



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 231/2022

**Relator: Vereador Vinicius Guilherme Simili - PDT**

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 23.430,00 (vinte e três mil quatrocentos e trinta reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Verifica-se que, a presente medida se justifica diante da necessidade de criar dotação orçamentária específica, para ocorrer com o cofinanciamento estadual para atendimento de decisão judicial relativa ao Processo 1002021.19.2022.8.26.0047, com vistas à contratação de uma vaga de acolhimento institucional, na modalidade residência inclusiva, nos termos da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Nota-se que referido serviço assistencial é destinado à pessoas com deficiência, jovens e adultos, com idade entre 18 a 59 anos, que não dispõem de condições de auto sustentabilidade e /ou retaguarda familiar temporária ou permanente.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1729.51.0.1.00.07) durante o exercício de 2022.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.





# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se de forma favorável à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2022.

**VINICIUS GUILHERME SIMILI**  
**Relator**



